

## Prefeitura de Porto Alegre

Procuradoria Geral do Município

Sistema Integrado de Referência Legislativa - SIREL











Ato

460 /2000 - Lei Complementar Municipal

Data 22/12/2000 Ano 2000

Fonte

DOPA 29/12/2000



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 460, de 22 de dezembro de 2000.

Institui o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros - FUMREBOM, no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros – FUMREBOM, no Município de Porto Alegre, de caráter rotativo, com o objetivo de apoiar o reequipamento e o funcionamento do Corpo de Bombeiros de Porto Alegre, gerenciando os recursos financeiros destinados a este fim.

## Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

I – as taxas e multas previstas nas Leis Estaduais nºs 8.109, de 19 de dezembro de 1985, e 10.987, de 11 de agosto de 1997, na forma e limites previstos nas respectivas leis estaduais:

II – as multas previstas na Lei Complementar Municipal nº 420, de 25 de agosto de 1998, relativas às atividades de prevenção contra incêndio;

III - os auxílios, as subvenções, as dotações orçamentárias, os créditos adicionais ou as doações, oriundos de convê-nios, contratos, acordos e patrocínios celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, ou que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros de Porto Alegre;

IV – os recursos decorrentes de alienação de bens materiais ou os equipamentos considerados inservíveis adquiridos por conta do Fundo ou através de doações ao Fundo;

V – os juros bancários e os rendimentos de aplicações financeiras, provenientes de aplicações do FUMREBOM;

VI - os repasses de dotações orçamentárias, conforme Convênio firmado entre o Município de Porto Alegre e o Estado do Rio Grande do Sul;

VII – os recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VIII - outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos financeiros do FUMREBOM serão depositados em conta especial, denominada FUMREBOM – Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros.

§ 2º Os recursos financeiros do FUMREBOM serão administrados como os demais Fundos existentes no Município de Porto Alegre.

Art. 3º Poderão ser pagas, com recursos do FUMREBOM, as despesas correntes e as despesas de capital, exclusivas para atingir objetivos do Fundo.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Executiva do Fundo a execução das despesas aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 4º A administração do FUMREBOM será exercida por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I – um representante da Defesa Civil do Município de Porto Alegre – Presidente;

- II um representante do Comando Regional de Bombeiros de Área Metropolitana (CRB AM) Vice-Presidente;
- III um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV);
- IV um representante da Secretaria do Governo Municipal (SGM);
- V um representante do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE);
- VI um representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
- VII um representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- VIII um representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda e Locação (SECOVI/RS);
- IX um representante do Clube dos Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL);
- X um representante da União das Associações de Bairro de Porto Alegre (UAMPA);
- XI um representante do Rotary Club;
- XII um representante do Lions Club.
- § 1º O Conselho Diretor terá entre as suas principais funções, as seguintes:
  - I destinação dos recursos do Fundo;
  - II elaboração do Plano Anual de Aplicação do Fundo;
  - III aprovação das contas anuais do Fundo.
- § 2º Por indicação do Presidente e aprovação do Conselho Diretor, a presidência poderá ser delegada à pessoa de reconhecida capacidade e idoneidade.
- § 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, cabendo recondução por mais 02 (dois) anos.
- Art. 5º O Conselho Diretor do FUMREBOM contará com uma Secretaria Executiva com a função de assessoramento técnico e operacional.
- § 1º A Secretaria Executiva do FUMREBOM será exercida pelo Comandante do CRB-AM, que poderá indicar outro Oficial de sua guarnição.
- § 2º Entre outras atribuições que serão designadas pela Lei, Regulamento ou Conselho Diretor, a Secretaria Executiva do FUMREBOM terá as seguintes:
  - I assessoramento técnico e operacional ao Conselho Diretor;
  - II indicação das necessidades técnicas do Corpo de Bombeiros;
  - III especificação técnica dos equipamentos a serem adquiridos pelo Fundo;
  - IV preparação da Proposta Anual do Plano de Aplicação.
- Art. 6º As receitas do FUMREBOM serão utilizadas para atender somente às necessidades do Corpo de Bombeiros do Município de Porto Alegre, não se admitindo qualquer outro uso, mesmo que temporários, dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. As liberações de recursos orçamentários deverão passar, necessariamente, pelas instâncias de liberação de recursos da Administração Direta do Município de Porto Alegre.

- Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FUMREBOM serão incorporados ao patrimônio do Município de Porto Alegre, possuindo destinação de uso ao Fundo, ou outra relacionada às atividades de combate e prevenção contra incêndio, busca, salvamento e resgate no Município, assim definidas pelo Conselho Diretor.
- Art. 8º O FUMREBOM fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Defesa Civil, para fins orçamentários e de administração.
- Art. 9º Na constituição do FUMREBOM, observar-se-á o disposto nos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 10 Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de dezembro de 2000.

Raul Pont, Prefeito.

Odir Alberto Tonollier, Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Elaine Paz,

Secretária do Governo Municipal.







